

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZÃO GOULART)

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para os profissionais autônomos motoristas de mobilidade urbana de aplicativos, taxistas e os transportadores de alunos de estabelecimentos escolares e universitários, que declararam renda no Imposto de Renda, exercício de 2019, com valores superiores a R\$ 28.000,00, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º Os profissionais autônomos motoristas de mobilidade urbana de aplicativos, taxistas e os transportadores de alunos de estabelecimentos escolares e universitários, que declararam renda no Imposto de Renda, exercício de 2019, com valores superiores a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) durante o período da Pandemia do Covid-19, terão direito ao auxílio emergencial.

Art. 2º Os pagamentos serão feitos mensalmente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a contar da publicação desta Lei, no mínimo pelos seis (06) meses subsequentes devendo ser estendido, depois deste período, conforme a necessidade dos beneficiários e da duração do estado de calamidade em decorrência da Pandemia do Covid-19.

Art. 3º Aplicam-se aos profissionais autônomos motoristas de mobilidade urbana de aplicativos, taxistas e aos transportadores de alunos de estabelecimentos escolares e universitários de que trata o *caput* todas as disposições do auxílio emergencial, previstos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa afirma-se como resposta emergencial às múltiplas crises provocadas pela pandemia do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2), e, especialmente, às repercussões econômicas negativas que eclodiram na ambiência da atividade dos **profissionais autônomos motoristas de aplicativos, taxistas e transportadores de alunos em idade escolar (ensino básico a universidade), que declararam renda no Imposto de Renda, exercício de 2019, com valores superiores a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** cujas categorias, vítimas dessa desventura, foram uma das primeiras a sofrer suspensão e, pelo objeto do seu serviço, serão uma das últimas a retornar.

A recomendação de evitar a circulação de pessoas devido à pandemia de covid-19 está impactando todas as áreas de trabalho. No caso dos motoristas de aplicativo de transporte, como Uber e 99, com a falta de passageiros, o dinheiro no bolso está cada vez menor e a devolução do carro as locadoras de Curitiba aumentou neste período. Segundo a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (ABLA), a movimentação de locações diárias caiu 90% e de frotas 30% em âmbito nacional.

Com a queda no número de corridas, os motoristas, que na maioria das vezes só têm esta fonte de renda, estão decidindo cortar todas as despesas. O aluguel de veículo com a inclusão do seguro chega perto dos R\$ 1,5 mil por mês e, para não acumular dívidas, o jeito foi devolver os carros para as locadoras.

É bem verdade que o Governo Federal vem anunciado uma série de medidas, a exemplo do Pronampe, criado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio desta ano, que aprovamos nesta Casa, na qual houve a criação de uma linha de crédito especial, oferecendo taxa de juros anual máxima igual à taxa Selic, acrescida de 1,25% ao ano e um prazo de trinta e seis meses para o pagamento.

Na sequência, foi editada a Medida Provisória nº 944, que criou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, uma linha de financiamento

a taxas mais favoráveis (3,75% ao ano), lastreada em 85% de recursos da União e 15% de recursos próprios das instituições financeiras que, voluntariamente, resolvam aderir ao Programa.

Ao passo em que reconhecemos as nobres intenções do Governo Federal e identificamos medidas voltadas a socorrer micro e pequenas empresas, trabalhadores informais, desempregados, aposentados e pensionistas, consideramos que os profissionais autônomos motoristas de aplicativos, taxistas e os que realizam o transporte de alunos (crianças, adolescentes e adultos) para estabelecimentos escolares em milhares de municípios, em milhares de municípios brasileiros ficaram totalmente excluídos do alcance do Pronampe e de outros programas com a mesma finalidade.

Com as restrições de circulação nas ruas, comércio e escolas de educação (infantil, fundamental ou superior), os trabalhadores de transporte escolar tiveram sua renda reduzida a zero, sem que tivessem outra alternativa de renda no período de pandemia, assim como os motoristas de aplicativos e taxistas, pois houve uma redução drástica de pessoas circulando pelas ruas.

O pacote de auxílio fornecido pelo Governo não abrange especificamente aos trabalhadores dessas categorias. É necessário, portanto, uma medida direta, desburocratizada, para que toda essa classe possa manter-se com dignidade, sem correr o risco de, inclusive, perder o bem material mais valioso para seu sustento, que é o veículo profissional que utiliza.

Outro aspecto a ser levado em consideração é a **quantia declarada no Imposto de Renda, exercício de 2019, por esses profissionais dessas classes de trabalhadores.** Atual realidade é bem diferente. Alguns já estão passando por grandes dificuldades financeiras, devolvendo veículos para seus legítimos donos, outros, tentando empréstimos com amigos, familiares e bancos particulares para reagirem a este período de isolamento e distanciamento social, imposto pelo SARS COV COVID-19, conforme as regras determinadas pela OMS e decretada pelo Governo Federal, resguardando a vida e a saúde desses profissionais, colaboradores e consumidores/clientes.

Confiante de que o Parlamento Brasileiro mostrará absoluta sensibilidade e consciência política para a aprovação desta importante proposição legislativa, e agarrando-me na crença de que os Nobres Pares têm absoluta compreensão da significância e do alcance da matéria em relevo, submeto este projeto de lei para aprovação como mais uma solução capaz de permitir que venhamos sair desta crise, sem sair da solidariedade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos/PR